

**Intertox**

## Atualizações Referente a Relação de Produtos Perigosos, Exceções para Quantidades Limitadas e Transporte de Embalagens Vazias e Não Limpas

Por Márcio A. V. Oliveira  
Tenente da Reserva da Polícia Militar Rodoviária do Estado de São Paulo

24 de março de 2017

**Qual a pergunta mais frequente desde a publicação da Resolução ANTT nº 5232/16 em 16 de dezembro de 2016?**

# O QUE MUDOU?

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**Intertox**

# Relação de Produtos Perigosos

Anexo a Resolução ANTT nº 5232/2016

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS**

**Relação de Produtos Perigosos do anexo da Resolução ANTT nº 5232/2016**

Nº ORU (1)	Nome e Descrição (2)	Classe de risco e classe de risco (3)	IP de Risco (4)	Grupo (5)	Provisões Especiais (6)	Quant. Limitada por Vórtice (kg)	União Europeia (7)	Embalagens e IBCs		Tanques Portáteis e Contentores para Granéis
								Risco Sub-classe de risco (4)	Risco Sub-classe de risco (5)	
1236 METANOL	3 6.1 316	II	279	333	1 L	PW1	1 L	IP1	IP2	
1306 ZIRCONIO, SUSPENSÃO EM LÍQUIDO INFAMÁVEL	3 33	I	20	ZERO	PW1	PW1	IP1	PP23		
1306 ZIRCONIO, SUSPENSÃO EM LÍQUIDO INFAMÁVEL	3 33	II	333	333	1 L	PW1	IP1	PP23		
1356 ENXOFRE	3 30	III	223	1000	5 L	PW1	IP1			
1356 ENXOFRE	4.1 40	III	242	1000	5 kg	PW2	IP1	T1	TP3	
						IBC08	B3	IP1	IP2	
						LP02		IP2	IP3	
1381 FOSFORO, BRANCO ou AMARELO, SECO ou SOB ÁGUA ou EM SOLUÇÃO	4.2 6.1 46	I	85	ZERO	ZERO	PW5	IP1	T9	TP3	
1744 BROMO ou SOLUÇÃO DE BROMO	8 6.1 886	I	20	ZERO	PB4	IP1	T22	TP2		
3077 SUBSTÂNCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, SÓLIDA, N.E.	9 90	III	274	1000	5 kg	PW2	IP1	T1	TP3	
						IBC08	B3	IP2	IP3	
						LP02		IP2	IP3	

**Coluna 12 - "Instruções para Tanques Portáteis e Contentores para Granéis"**  
Esta coluna contém um número precedido pela letra "T" que especificam o(s) tipo(s) de tanque(s) portátil(e)s exigido(s) para o transporte da determinada substância e as letras "BK" refere-se aos tipos de contentores para granéis utilizados para o transporte de produtos.

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS**

**Intertox**

## Relação de Produtos Perigosos do anexo da Resolução ANTT nº 5232/2016

Nº ORU (1)	Nome e Descrição (2)	Classe de risco e classe de risco (3)	IP de Risco (4)	Grupo (5)	Provisões Especiais (6)	Quant. Limitada por Vórtice (kg)	União Europeia (7)	Embalagens e IBCs		Tanques Portáteis e Contentores para Granéis
								Risco Sub-classe de risco (4)	Risco Sub-classe de risco (5)	
1236 METANOL	3 6.1 316	II	279	333	1 L	PW1	1 L	IP1	IP2	
1306 ZIRCONIO, SUSPENSÃO EM LÍQUIDO INFAMÁVEL	3 33	I	20	ZERO	PW1	PW1	IP1	PP23		
1306 ZIRCONIO, SUSPENSÃO EM LÍQUIDO INFAMÁVEL	3 33	II	333	333	1 L	PW1	IP1	PP23		
1356 ENXOFRE	3 30	III	223	1000	5 L	PW1	IP1			
1356 ENXOFRE	4.1 40	III	242	1000	5 kg	PW2	IP1	T1	TP3	
						IBC08	B3	IP1	IP2	
						LP02		IP2	IP3	
1381 FOSFORO, BRANCO ou AMARELO, SECO ou SOB ÁGUA ou EM SOLUÇÃO	4.2 6.1 46	I	85	ZERO	ZERO	PW5	IP1	T9	TP3	
1744 BROMO ou SOLUÇÃO DE BROMO	8 6.1 886	I	20	ZERO	PB4	IP1	T22	TP2		
3077 SUBSTÂNCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, SÓLIDA, N.E.	9 90	III	274	1000	5 kg	PW2	IP1	T1	TP3	
						IBC08	B3	IP2	IP3	
						LP02		IP2	IP3	
3149 MISTURA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E ÁCIDO PERACÉTICO, com acidez de águas e, no máximo, 5% de ácido peracético, ESTABILIZADA	5.1 8 58	II	196	333	1 L	P94	PP18	T1	TP2	
3149 MISTURA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E ÁCIDO PERACÉTICO, com acidez de águas e, no máximo, 5% de ácido peracético, ESTABILIZADA	5.1 8 58	II	196	333	1 L	P94	PP18	T1	TP2	
3149 MISTURA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E ÁCIDO PERACÉTICO, com acidez de águas e, no máximo, 5% de ácido peracético, ESTABILIZADA	5.1 8 58	II	196	333	1 L	P94	PP18	T1	TP2	
3177 PERBORATO DE SODIO MONOHIDRATADO	5.1 50	III			5 kg	PW2	IP1	T1	TP3	
3177 PERBORATO DE SODIO MONOHIDRATADO	5.1 50	III			5 kg	IBC08	B3	IP1	IP2	
3177 PERBORATO DE SODIO MONOHIDRATADO	5.1 50	III			5 kg	LP02		IP2	IP3	

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS**

**Intertox**

## Instruções de Contentores para Granéis

**CAPÍTULO 4.3**

**USO DE CONTENTORES PARA GRANÉIS**

**4.3.1 Disposições gerais**

4.3.1.1 Os itens a seguir estabelecem as disposições gerais para a utilização de contentores para o transporte de **substâncias sólidas a granel**. As substâncias devem ser transportadas em contentores para granéis de acordo com a instrução correspondente aplicável a tais contentores, identificada por um código alfanumérico incluindo as letras "BK".

Coluna 12, da Relação de Produtos Perigosos, tendo o seguinte significado:

- BK1:** o transporte em contentores para granéis cobertos é permitido;
- BK2:** o transporte em contentores para granéis fechados é permitido;
- BK3:** o transporte em contentores para granéis flexíveis é permitido.

O contentor para granéis utilizado deve estar em conformidade com o disposto no Capítulo 6.8.

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS**

**Contentores para Granéis Sólidos**

**BK1 – Contentor para granéis coberto**  
Caçambas, contentores para granéis utilizados em mar aberto, recipientes ou caixas para granéis, caixas móveis (swap bodies), contentores em formato de caixa, contentores com sistema de rodagem e compartimento de carga de veículos  
*Aprovados pela autoridade competente.*

**BK2 – Contentor para granéis fechado**  
Caçambas, contentores para granéis utilizados em mar aberto, recipientes ou caixas para granéis, caixas móveis (swap bodies), contentores em formato de caixa, contentores com sistema de rodagem e compartimento de carga de veículos.  
*Aprovados pela autoridade competente.*

**BK3 – Contentor para granéis flexíveis**  
Grupo de embalagem III  
Marca de homologação BK3/7/11 09 RUS/NTT/MK-14-10 56000/14000

**Contentores para Granéis Sólidos**

**Produtos permitidos transportar**  
ONU 1334, ONU 1350, ONU 1438, ONU 1454, ONU 1474, ONU 1486, ONU 1495, ONU 1498, ONU 1499, ONU 1942, ONU 2067, ONU 2213, ONU 2814, ONU 2900, ONU 2969, ONU 3077, ONU 3170, ONU 3175, ONU 3243, ONU 3244, ONU 3373, ONU 3377 e ONU 3378

**Produtos permitidos transportar**  
ONU 1334, ONU 1350, ONU 1454, ONU 1474, ONU 1486, ONU 1495, ONU 1499, ONU 1942, ONU 2067, ONU 2213, ONU 2814, ONU 2900, ONU 2950, ONU 2969, ONU 3077, ONU 3170, ONU 3175, ONU 3243, ONU 3244, ONU 3373, ONU 3377 e ONU 3378

**Produtos permitidos transportar**  
ONU 1334, ONU 1350, ONU 1454, ONU 1474, ONU 1486, ONU 1495, ONU 1499, ONU 1942, ONU 2067, ONU 2213, ONU 3077, ONU 3377 e ONU 3378

**Produtos permitidos transportar**  
ONU 1334, ONU 1350, ONU 1454, ONU 1474, ONU 1486, ONU 1495, ONU 1499, ONU 1942, ONU 2067, ONU 2213, ONU 3077, ONU 3377 e ONU 3378

**Documento Fiscal**

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**  
Rua Visconde do Rio Branco nº 303 - Vila Jardim SOROCABA - SP - CEP 18044-000 Fone: (15) 99714-0714

**DOCUMENTO AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE**  
Nº 00019476 SERIE FOLHA 1/1

**CHAVE DE ACESSO**  
3512 0749 3194 1100 0990 5500 5000 1194 7817 4520 4173

**CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL DA NF-e**  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal/ ou no site da Sefae Autorizada

**PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**  
135120388979116 16/02/2015 16 : 42 : 14

**INSCRIÇÃO ESTADUAL** / **INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO** / **CNPJ / CPF**

**TRANSPORTADOR / VOLUME/S TRANSPORTADOS**

**PESO BRUTO** / **PESO LÍQUIDO**

**DANOS DOS PRODUTOS**

COD. PRO.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	EST/CFOP	UN.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	ICMS	V. ICMS	V. IPB	AUX/IAS
ENOFRE	ONU 1350 ENOXFRE 4.1 III										
*Contentor para granel BK2, aprovado pela autoridade competente de.....											

**DADOS ADICIONAIS**

**5.4.1.6.8 Transporte de sólidos em contentores para granéis (BK1 e BK2)**  
No caso dos contentores para granéis que não sejam conteineres, a seguinte indicação deve constar no Documento Fiscal (ver o item 6.8.4.6):  
"Contentor para granéis BK(x) aprovado pela autoridade competente de..."

**Item 5.4.1.6.8 do anexo da Resolução ANTT nº 5232/2016**

**Comparativo: Alterou nome do produto**

**Resolução ANTT nº 5232/2016**

Nº ONU (1)	Nome e Descrição (2)	Classe ou Sub-classe de Risco (3)	Risco Subsidiário de Risco diário (4)	Wt de Risco (5)	Grupo de Emb. (6)	Provissões Especiais (7)	Quant. Limitada por Veículo (kg) (8)	Emb. Interna (9)	Inst. Emb. (10)	Provisões Especiais (11)	Grupos de Emb. (12)	Provissões Especiais (13)	Quant. Limitada por Veículo (kg) (8)	Emb. Interna (9)	Inst. Emb. (10)	Provisões Especiais (11)	Grupos de Emb. (12)	Provissões Especiais (13)
1203	COMBUSTIVEL PARA MOTORES ou GASOLINA ou GASOLINA DE AVIAÇÃO (GAV100L ou AVGAS100L)	3	33	II	243	333	1 L	P001	IBC02					14	TPI			
3268	DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, acionados eletricamente	9	90	III	280	329	ILIMITADA	ZERO	P002	LP902								
3373	SUBSTÂNCIA BIOLÓGICA, CATEGORIA B	6,2	606		315	341	ZERO	ZERO	P050					T1	TPI			

**Resolução ANTT nº 420/2004**

Nº ONU (1)	Nome e Descrição (2)	Classe ou Sub-classe de Risco (3)	Risco Subsidiário de Risco diário (4)	Wt de Risco (5)	Grupo de Emb. (6)	Provissões Especiais (7)	Quant. Limitada por Veículo (kg) (8)	Emb. Interna (9)	Inst. Emb. (10)	Provisões Especiais (11)	Grupos de Emb. (12)	Provissões Especiais (13)	Quant. Limitada por Veículo (kg) (8)	Emb. Interna (9)	Inst. Emb. (10)	Provisões Especiais (11)	Grupos de Emb. (12)	Provissões Especiais (13)
1203	COMBUSTIVEL AUTO-MOTOR ou GASOLINA (Alterado pela Resolução ANTT nº 144, de 29/10/09)	3	33	II	50	333	1 L	P001	IBC02					14	TPI			
3268	INFLADORES PARA BOLSA DE AR ou MÓDULOS PARA BOLSA DE AR ou PRE-TENSORES PARA CINTO DE SEGURANÇA	9	90	III	280	329	ILIMITADA	ZERO	P002	LP902								
3373	ESPECIMENS PARA DIAGNÓSTICOS	6,2	606		315	341	ZERO	ZERO	P050									

**Comparativo: Alterou a Classe/Subclasse de risco**

**Resolução ANTT nº 5232/2016**

Nº ONU (1)	Nome e Descrição (2)	Classe ou Sub-classe de Risco (3)	Risco Subsidiário de Risco diário (4)	Wt de Risco (5)	Grupo de Emb. (6)	Provissões Especiais (7)	Quant. Limitada por Veículo (kg) (8)	Emb. Interna (9)	Inst. Emb. (10)	Provissões Especiais (11)	Grupos de Emb. (12)	Provissões Especiais (13)	Quant. Limitada por Veículo (kg) (8)	Emb. Interna (9)	Inst. Emb. (10)	Provissões Especiais (11)	Grupos de Emb. (12)	Provissões Especiais (13)
1510	TETRANITROMETAPO	6,1	5,1	655	I	254	20	ZERO	P002									
1810	OXICLORETO DE FOSFORO	6,1	8	X068	I	89	333	ZERO	P002									
1834	CLORETO DE SULFURILA	6,1	8	X068	I	89	20	ZERO	P002									
2695	ISOCIANATO DE METOXIMETILA	6,1	3	663	I	354	20	ZERO	P002									

**Resolução ANTT nº 420/2004**

Nº ONU (1)	Nome e Descrição (2)	Classe ou Sub-classe de Risco (3)	Risco Subsidiário de Risco diário (4)	Wt de Risco (5)	Grupo de Emb. (6)	Provissões Especiais (7)	Quant. Limitada por Veículo (kg) (8)	Emb. Interna (9)	Inst. Emb. (10)	Provissões Especiais (11)	Grupos de Emb. (12)	Provissões Especiais (13)	Quant. Limitada por Veículo (kg) (8)	Emb. Interna (9)	Inst. Emb. (10)	Provissões Especiais (11)	Grupos de Emb. (12)	Provissões Especiais (13)
1510	TETRANITROMETAPO	5,1	6,1	559	I		20	ZERO	P002									
1810	OXICLORETO DE FOSFORO	8		X20	II	89	333	ZERO	P001									
1834	CLORETO DE SULFURILA	8		X08	I	89	20	ZERO	P002									
2695	ISOCIANATO DE METOXIMETILA	3	6,1	336	I		20	ZERO	P001									

**Comparativo: Acrescentou risco subsidiário**

**Resolução ANTT nº 5232/2016**

Nº ONU (1)	Nome e Descrição (2)	Classe ou Sub-classe de Risco (3)	Risco Subsidiário de Risco diário (4)	Wt de Risco (5)	Grupo de Emb. (6)	Provissões Especiais (7)	Quant. Limitada por Veículo (kg) (8)	Emb. Interna (9)	Inst. Emb. (10)	Provisões Especiais (11)	Grupos de Emb. (12)	Provissões Especiais (13)	Quant. Limitada por Veículo (kg) (8)	Emb. Interna (9)	Inst. Emb. (10)	Provisões Especiais (11)	Grupos de Emb. (12)	Provissões Especiais (13)
1017	CLORO	2,3	5,1	265			20	ZERO	P002					14	TPI			
1463	TRÓXIDO DE CRÔMIO, ANIDRO	5,1	6,1	568	II		333	1 kg	P001	B2	B4			T3	TP3			
1179	ACÍDIO FORMÍCICO com mais de 85% de ácido em massa	8	3	83	II		333	1 L	P001	IBC02				17	TP2			

**Resolução ANTT nº 420/2004**

Nº ONU (1)	Nome e Descrição (2)	Classe ou Sub-classe de Risco (3)	Risco Subsidiário de Risco diário (4)	Wt de Risco (5)	Grupo de Emb. (6)	Provissões Especiais (7)	Quant. Limitada por Veículo (kg) (8)	Emb. Interna (9)	Inst. Emb. (10)	Provisões Especiais (11)	Grupos de Emb. (12)	Provissões Especiais (13)	Quant. Limitada por Veículo (kg) (8)	Emb. Interna (9)	Inst. Emb. (10)	Provisões Especiais (11)	Grupos de Emb. (12)	Provissões Especiais (13)
1017	CLORO	2,3	8	268			20	ZERO	P002					14	TPI			
1463	TRÓXIDO DE CRÔMIO, ANIDRO	5,1	8	58	II		333	1 kg	P001	B2	B4			T3	TP3			
1179	ACÍDIO FORMÍCICO	8		80	II	90	333	1 L	P001	IBC02				17	TP2			

**Comparativo: Acresentou grupo de embalagem**  
Resolução ANTT nº 5232/2016

Nº ONU (1)	Nome e Descrição (2)	Classe ou Sub-classe de Risco (3)	Nº de Risco (4)	Grupo de Emb. (5)	Provisões Especiais (7)	Quant. Limitada por Veículo (kg) (8)	Emb. Interna (9)	Inst. Emb. (10)	Provisões Especiais (11)	Embalagens e IBCs (12)	Tanques Portáteis e Contenedores para Granéis (13)	Provisões Especiais (14)												
1938	ÁCIDO BROMOACÉTICO SOLUÇÃO	8	80	II		333	1 L	P001	TP2	T7	TP2													
2031	ÁCIDO NÍTRICO, exeto vermelho fumegante, com mais de 70% de ácido nítrico, mas não mais que 75%	8	5.1	85	I	20	ZERO	P001	PP01	T10	TP2													
2031	ÁCIDO NÍTRICO, exeto vermelho fumegante, com menos de 65% de ácido nítrico, mas não mais que 75%	8	5.1	85	II	333	1 L	P001	PP01	T8	TP2													
<b>Resolução ANTT nº 420/2004</b>																								
Nº ONU (1)	Nome e Descrição (2)	Classe ou Sub-classe de Risco (3)	Nº de Risco (4)	Grupo de Emb. (5)	Provisões Especiais (7)	Quant. Limitada por Veículo (kg) (8)	Emb. Interna (9)	Inst. Emb. (10)	Provisões Especiais (11)	Embalagens e IBCs (12)	Tanques Portáteis e Contenedores para Granéis (13)	Provisões Especiais (14)												
1938	ÁCIDO BROMOACÉTICO	8	80	II		333	1 L	P001	TP2	T7	TP2													
2031	ÁCIDO NÍTRICO, exeto vermelho fumegante, com mais de 70% de ácido nítrico, mas não mais que 75% (Resolução ANTT nº 1644 de 2013/04)	8	5.1	85	I	89	20	ZERO	P001	PP01	T10	TP2	(P1)											
<b>Resolução ANTT nº 420/2004</b>																								
238	Gás inflamável, corrosivo	28	Gás corrosivo			333	1 L	P001	TP2	T7	TP2													
X432	Sólido espontaneamente inflamável (pirofórico) que reage perigosamente com água desprendendo gases inflamáveis.	45	Sólido inflamável, oxidante ou sólido sujeito a autoaquecimento	452	Sólido oxidante, que reage com água ou sólido que reage com água, oxidante	453	Sólido oxidante, inflamável	554	Sólido oxidante, sujeito a autoaquecimento	X668	Substância altamente tóxica, corrosiva, que reage perigosamente com água.	687	Substância tóxica, corrosiva, radioativa	768	Material radioativo, tóxico, corrosivo.									
<b>Alguns números de risco foram excluídos</b>																								
<b>Resolução ANTT nº 420/2004</b>																								
72	Gás radioativo.	723	Gás radioativo, inflamável.			73	Líquido radioativo, inflamável ( $P_{Fg} \leq 60,5^{\circ}C$ ).	74	Sólido radioativo, inflamável.	75	Material radioativo, oxidante (intensifica o fogo).	76	Material radioativo, tóxico.											
<b>PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS</b>																								

**Comparativo: Não tem a descrição para sólidos**  
Resolução ANTT nº 5232/2016

Nº ONU (1)	Nome e Descrição (2)	Classe ou Sub-classe de Risco (3)	Nº de Risco (4)	Grupo de Emb. (5)	Provisões Especiais (7)	Quant. Limitada por Veículo (kg) (8)	Emb. Interna (9)	Inst. Emb. (10)	Provisões Especiais (11)	Embalagens e IBCs (12)	Tanques Portáteis e Contenedores para Granéis (13)	Provisões Especiais para Grandes (14)
1577	CLORODINITROBENZENOS, LÍQUIDOS	6.1	60	II		279	333	100 ml	P001 IBC02		T7	TP2
<b>Resolução ANTT nº 420/2004</b>												
Nº ONU (1)	Nome e Descrição (2)	Classe ou Sub-classe de Risco (3)	Nº de Risco (4)	Grupo de Emb. (5)	Provisões Especiais (7)	Quant. Limitada por Veículo (kg) (8)	Emb. Interna (9)	Inst. Emb. (10)	Provisões Especiais (11)	Embalagens e IBCs (12)	Tanques Portáteis e Contenedores para Granéis (13)	Provisões Especiais para Grandes (14)
1577	CLORODINITROBENZENOS, LÍQUIDOS	6.1	60	II		279	333	100 ml	P001 IBC02		T7	TP2
<b>PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS</b>												

**Foram excluídas 13 Provisões Especiais**  
Resolução ANTT nº 5232/2016

89, 90, 91, 106\*, 117\*, 162, 179, 193, 276, 282, 292, 297 e 298

\*PRODUTO NÃO SUJEITO AO REGULAMENTO DO TRANSPORTE TERRESTRE DE PRODUTOS PERIGOSOS

**Foram acrescentadas 61 novas Provisões Especiais**  
Resolução ANTT nº 5232/2016

311, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 321, 322, 324, 325, 326, 327, 328, 331, 332, 333, 334, 335, 338, 339, 341, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 375, 376, 377, 378, 379, 382, 383, 384 e 385.

**Algumas Provisões Especiais foram alteradas**  
Resolução ANTT nº 420/06

66 - O cloreto mercuroso e o cinábrio não estão sujeitos a este Regulamento.  
Resolução ANTT nº 5232/166  
66 - O cinábrio não está sujeito a este Regulamento.

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**Exemplo - Provisões especiais acrescentadas**  
Resolução ANTT nº 5232/2016

Nº ONU (1)	Nome e Descrição (2)	Classe ou Sub-classe de Risco (3)	Nº de Risco (4)	Grupo de Emb. (5)	Provisões Especiais (7)	Quant. Limitada por Veículo (kg) (8)	Emb. Interna (9)	Inst. Emb. (10)	Provisões Especiais (11)	Embalagens e IBCs (12)	Tanques Portáteis e Contenedores para Granéis (13)	
3077	SUBSTÂNCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, SÓLIDA, N.E.	9	90	III		274	1000	5 kg	P002 IBC08 LP02	PP1	T1	TP33
3082	SUBSTÂNCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, LÍQUIDA, N.E.	9	90	III		274	1000	5 L	P001 IBC03 LP01	PP1	T4	TP29

**375** - Essas substâncias quando transportadas em embalagens simples ou combinadas contendo massa líquida, por embalagem simples ou interna, de até 5 L para líquidos, ou tendo massa líquida de até 5 kg para sólidos, **não estão sujeitas a este Regulamento**, desde que as embalagens atendam às disposições gerais dos itens 4.1.1.1, 4.1.1.2 e 4.1.1.4 a 4.1.1.8.

**OBSERVAÇÃO:** As embalagens não precisam ser homologadas

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**Instrução para embalagem acrescentadas**  
**Resolução ANTT nº 5232/2016**

P004, P005, P010, P203, P205, P206, P207, P208, P412, P505, P804, P805, P908 E P909

**Não foram acrescentadas ou excluídas instruções para IBC**

**Instruções para embalagens grandes acrescentadas**  
**Resolução ANTT nº 5232/2016**  
LP903 E LP904

**Não foram acrescentadas ou excluídas instruções para Tanques Portáteis**

**Provisões especiais para tanques portáteis acrescentadas**  
**Resolução ANTT nº 5232/2016**  
TP4, TP31, TP32, TP33, TP34, TP35, TP36, TP37, TP38, TP39, TP40 e TP41

**Provisões especiais para tanques portáteis excluídas**  
**Resolução ANTT nº 5232/2016**  
TP12 e TP13

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**Alteração de provisões especiais para embalagens**  
**Resolução ANTT nº 5232/2016**

Nº ONU (1)	Nome e Descrição (2)	Classe ou Sub-classe de Risco (3)	Risco Sub-Síntese (4)	Nº de Risco (5)	Grupo de Emb. (6)	Provisões Especiais (7)	Quant. Limitada por	Embalagens e IBCs	Tanques Portáteis e Contentores para Grãos
1263	TINTA (Incluindo tintas, laca, esmaltes, tinturas, goma-laca, vernizes, polidores, enxochamentos líquidos e bases líquidas para lacar) ou MATERIAL RELACIONADO COM TINTAS (incluindo diluentes ou redutores para tintas)	3	33	I	163 367	20 500 ml	P001		T11 TP1 TP8 TP27 TP1 TP1 TP28
		3	33	II	163 367	333 5 L	P001 IBC02		T4 TP1 TP1 TP28
		3	30	III	163 223 367	1000 5 L	P001 IBC03 LP01		T2 TP1 TP28

**Resolução ANTT nº 420/2004**

Nº ONU (1)	Nome e Descrição (2)	Classe ou Sub-classe de Risco (3)	Risco Sub-Síntese (4)	Nº de Risco (5)	Grupo de Emb. (6)	Provisões Especiais (7)	Quant. Limitada por	Embalagens e IBCs	Tanques Portáteis e Contentores para Grãos
1263	TINTA (Incluindo tintas, laca, esmaltes, tinturas, goma-laca, vernizes, polidores, enxochamentos líquidos e bases líquidas para lacar) ou MATERIAL RELACIONADO COM TINTAS (incluindo diluentes ou redutores para tintas)	3	33	I	90 163	20 500 ml	P001		T11 TP1 TP8
		3	33	II	90 163	333 5 L	P001 IBC02		T4 TP1
		3	30	III	90 163 223	1000 5 L	P001 IBC03 LP01		T2 TP1

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**Alteração de provisões especiais para embalagens**  
**Resolução ANTT nº 5232/2016**

**PP1** Para os números ONU 1133, 1210, 1263, 1866 e para adesivos, tinta para impressão, material relacionado com tinta para impressão, tinta, materiais relacionados com tinta e soluções de resinas que são alocados ao número ONU 3082, as embalagens para substâncias dos Grupos de Embalagem II e III, em quantidades de até 5 L por embalagem metálica ou plástica, são dispensadas de atender aos padrões de desempenho do Capítulo 6.1 quando transportadas:  
a) em carregamentos paletizados, numa caixa-paleta ou dispositivo de unitização de cargas, por exemplo, embalagens colocadas ou empilhadas e presas a um palete por correias, filme plástico termo-retrátil ou envoltório corrugado ou elástico ou por outros meios adequados; ou  
b) como uma embalagem interna de uma embalagem combinada com massa líquida máxima de 40 kg.

**Resolução ANTT nº 420/2004**

**PP1** Para os números ONU 1133, 1210, 1263 e 1866, as embalagens para substâncias dos Grupos de Embalagem II e III, em quantidades de até 5 L por embalagem metálica ou plástica ou de códigos UN 1A2 ou 1H2, são dispensadas de atender aos padrões de desempenho do Capítulo 6.1 quando transportadas:  
(Aalterada pela Resolução ANTT nº 2657, de 18/04/08)  
a) em carregamentos paletizados, numa caixa-paleta ou dispositivo de unitização de cargas, por exemplo, embalagens colocadas ou empilhadas e presas a um palete por correias, filme plástico termo-retrátil ou envoltório corrugado ou elástico ou por outros meios adequados; ou  
b) como uma embalagem interna de uma embalagem combinada com massa líquida máxima de 40 kg.

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**Acrescentou novas descrições dentro de um segmento**  
**Resolução ANTT nº 5232/2016**

Nº ONU (1)	Nome e Descrição (2)	Classe ou Sub-classe de Risco (3)	Risco Sub-Síntese (4)	Nº de Risco (5)	Grupo de Emb. (6)	Provisões Especiais (7)	Quant. Limitada por	Embalagens e IBCs	Tanques Portáteis e Contentores para Grãos
1210	TINTA PARA IMPRESSÃO, inflamável ou MATERIAL RELACIONADO COM TINTA PARA IMPRESSÃO (incluindo compostos diluentes ou redutores), inflamável	3	33	I	367	20 500 ml	P001		T11 TP1 TP8
		3	30	II	367	333 5 L	P001 IBC02		T4 TP1 TP8
		3	30	III	163	1000 5 L	P001 PP1		T2 TP1

**367 - Para fins de documentação e identificação do volume:**  
O nome apropriado para embarque "MATERIAL RELACIONADO COM TINTAS" pode ser utilizado para expedições de embalagens contendo "TINTA" ou "MATERIAL RELACIONADO COM TINTAS" acondicionadas no mesmo volume.  
O nome apropriado para embarque "MATERIAL RELACIONADO COM TINTAS, CORROSIVO, INFAMÁVEL" pode ser utilizado para expedições de embalagens contendo "TINTA" ou "MATERIAL RELACIONADO COM TINTAS, CORROSIVO, INFAMÁVEL" acondicionadas no mesmo volume.  
O nome apropriado para embarque "MATERIAL RELACIONADO COM TINTAS, INFAMÁVEL, CORROSIVO" pode ser utilizado para expedições de embalagens contendo "TINTA" ou "MATERIAL RELACIONADO COM TINTAS, INFAMÁVEL, CORROSIVO" acondicionadas no mesmo volume.  
O nome apropriado para embarque "MATERIAL RELACIONADO COM TINTA PARA IMPRESSÃO" pode ser utilizado para expedições de embalagens contendo "TINTA PARA IMPRESSÃO" ou "MATERIAL RELACIONADO COM TINTA PARA IMPRESSÃO" acondicionadas no mesmo volume.

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**Alguns produtos que eram genéricos ou N.E. passaram a ter uma descrição específica**  
**Resolução ANTT nº 5232/2016**

Nº ONU (1)	Nome e Descrição (2)	Classe ou Sub-classe de Risco (3)	Risco Sub-Síntese (4)	Nº de Risco (5)	Grupo de Emb. (6)	Provisões Especiais (7)	Quant. Limitada por	Embalagens e IBCs	Tanques Portáteis e Contentores para Grãos
3475	MISTURA DE ETANOL E GASOLINA ou MISTURA DE ETANOL E COMBUSTÍVEL PARA MOTORES com mais de 10% de etanol	3	33	II	333	333	1 L	P001	T4 TP1
3426	ACRILAMIDA EM SOLUÇÃO	6.1	60	III	223	333	5 L	P001 IBC03 LP01	T4 TP1

**Resolução ANTT nº 420/2004**

Nº ONU (1)	Nome e Descrição (2)	Classe ou Sub-classe de Risco (3)	Risco Sub-Síntese (4)	Nº de Risco (5)	Grupo de Emb. (6)	Provisões Especiais (7)	Quant. Limitada por	Embalagens e IBCs	Tanques Portáteis e Contentores para Grãos
1200	COMBUSTÍVEL AUTO-MOTOR ou GASOLINA (Alterado pela Resolução ANTT nº 164, de 29/12/06)	3	33	II	80 242	333	1 L	P001 IBC02	T4 TP1
2810	LÍQUIDO TOXICO, ORGÂNICO, N.E. (Alterado pela Resolução ANTT nº 164, de 29/12/06)	6.1	66	I	274	20	ZERO	P001	T14 TP2 TP27 TP1 TP2 TP27
		6.1	60	II	274	333	100 ml	P001 IBC02	T11 TP2 TP2 TP27
		6.1	60	III	223 274	333	5 L	P001 IBC03 LP01	T7 TP1 TP28

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**Possíveis impactos da Resolução ANTT nº 5232/16**

- ✓ Alteração da Descrição do produto no Documento Fiscal;
- ✓ Atualização da Ficha de Emergência;
- ✓ Atualização da Marcação da Embalagem (nome e nº ONU);
- ✓ Atualização da Rotulagem da Embalagem (rótulos de risco);
- ✓ Passa a ser obrigatório o uso de embalagens homologadas;
- ✓ Deixa de ser obrigatório o uso de embalagens homologadas;
- ✓ Novas instruções e provisões especiais para embalagem;
- ✓ Aquisição de novos Painéis de Segurança para veículo;
- ✓ Aquisição de novos Rótulos de Risco para veículo.

**PRAZO PARA ADEQUAÇÕES ATÉ 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

- ✓ Atualização do Rótulo de Segurança do Produto
- ✓ Atualização da FISPQ

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

# Produtos Perigosos em Quantidades Limitadas

## Capítulo 3.4

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

### QUANTIDADE LIMITADA POR UNIDADE DE TRANSPORTE

Nº ONU (1)	Nome e Descrição (2)	Classe ou Subclasse de Risco (3)	Risco Subsidiário (4)	Nº de Embalagem (5)	Grupo de Embalagem (6)	Provisão Especial (7)	Quant. Limitada por Veículo (kg) (8)	Unidade Interna (9)	End. Final (10)	Provisão Especial (11)	Reserva de peso (12)	Provisão Especial (13)	Transporte para Contenedores para Gás (14)
1230 METANOL		3	6.1	336	II	279	333	1 L	P0W1 BC12		77	TP2	
1231 ACETATO DE METILA		3		33	II		333	1 L	P0W1 BC12		74	TP1	
1233 ACETATO DE METILAMILA		3		30	III		1000	5 L	P0W1 BC12 LPO1		72	TP1	
1234 METILAL		3		33	II		333	1 L	P0W1 BC12		88	TP2	
		3	8	338	II		333	1 L	P0W1 BC12		77	TP1	
		3		33	II		333	1 L	P0W1 BC12		74	TP1	
		6.1	8	663	I	254	20	ZERO	P0W2		722	TP2 TP3	
		6.1	3	663	I	254	20	ZERO	P0W2		722	TP2 TP3	

**Coluna 8 - "Quantidade Limitada por Veículo"**  
 Esta coluna fornece a quantidade máxima permitida do produto perigoso embalado, em peso bruto total (soma dos pesos da embalagem e produto), por veículo, para que a expedição possa usufruir das isenções previstas no item 3.4.3.4.

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

### QUANTIDADE LIMITADA POR UNIDADE DE TRANSPORTE

**Carga Fracionada (Embalada)**

**Até 333 kg de metanol**  
 Independentemente do tamanho da embalagem

**Embalagem + produto = até 333 kg (peso bruto total)**

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

### QUANTIDADE LIMITADA POR UNIDADE DE TRANSPORTE

O transporte de produtos perigosos em **quantidades limitadas por veículo**, nas condições estabelecidas no capítulo 3.4 do Anexo da Resolução ANTT nº 5232/2016, **está dispensado das seguintes exigências:**

- rótulos de risco e painéis de segurança afixados ao veículo;
- pode de equipamentos de proteção individual e de equipamentos para atendimento a situações de emergência, **exceto extintores de incêndio, para o veículo e para a carga, se esta o exigir;**
- limitações quanto a itinerário, estacionamento e locais de carga e descarga;
- treinamento específico para o condutor do veículo (Curso MOPP);
- pode de ficha de emergência (com ressalva) e de envelope para transporte;
- proibição de conduzir passageiros no veículo; e
- símbolo para o transporte de substâncias perigosas para o meio ambiente afixado ao veículo.

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

### QUANTIDADE LIMITADA POR UNIDADE DE TRANSPORTE

Permanecem válidas as demais exigências regulamentares, em especial as que se referem a:

- as precauções de manuseio (carga, descarga, estiva);
- rótulo(s) de risco afixados no volume;
- marcação do nome apropriado para embarque e do número das Nações Unidas (nº ONU), precedido das letras ONU ou UN, no volume;
- pode da marca ou identificação da conformidade nos volumes (marca da homologação da embalagem);
- símbolo para o transporte de substâncias perigosas para o meio ambiente afixado no volume (ONU 3077 e ONU 3082);
- Extintores de Incêndio para veículo e carga;
- Inclusão no Documento Fiscal, do número ONU, nome apropriado para embarque junto com a expressão "QUANTIDADE LIMITADA" ou "QUANT. LTDA", classe ou subclasse do produto, o risco subsidiário se houver, o grupo de embalagem, o peso bruto total em Kg e a Declaração do Expedidor.

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

*Informações complementares ao nome apropriado para embarque na descrição dos produtos perigosos*

<b>PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS</b>	DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA											
Rua Visconde do Rio Branco nº. 303 - Vila Jardim SOROCABA - SP - CEP 18044-000 Fone: (15) 99714-0714	0-ENTRADA 1-SAÍDA Nº 000119476 SERIE FOLHA 1/1											
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO											
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS	PESO BRUTO 300 kg											
DADOS DOS PRODUTOS	PESO LÍQUIDO											
COD. PRO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CS1	CFOP	UN.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IMP	ALIQTAS FISCAIS
ONU 1230 METANOL QUANT. LTDA 3 (6.1) II												
ONU 1230 QUANT. LTDA METANOL 3 (6.1) II												
ONU 1230 QUANTIDADE LIMITADA METANOL 3 (6.1) II												
ONU 1230 METANOL QUANTIDADE LIMITADA 3 (6.1) II												
DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES SOBRE RESTRIÇÕES: <i>"Pedimos que os produtos perigosos estejam adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação"</i> Incompatível com explosivos da classe 1 (exceto explosivos da subclasse 1.4 grupo de compatibilidade "S"); Substâncias auto-reagentes da subclasse 4.1 com risco subsidiário de explosivo e Peróxidos Orgânicos (subclasse 5.2) com risco subsidiário de explosivo.												
RESERVADO AO FISCO												

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

QUANTIDADE LIMITADA POR UNIDADE DE TRANSPORTE		
<p>No caso de, em um mesmo carregamento, serem transportados dois ou mais produtos perigosos diferentes, prevalece, para aplicação das disposições estabelecidas neste capítulo, o menor valor apresentado na Coluna 8, entre todos os produtos perigosos transportados, para o peso bruto total do carregamento.</p> <p>Item 3.4.3.3 do Anexo da Resolução ANTT nº 523/2016</p>		
PRODUTO Nº ONU	QUANT. LIMITADA Kg	QUANT. TRANSP. Kg
2587	333	20
3253	1000	114
2934	1000	200
<b>TOTAL DO CARREGAMENTO</b>	<b>334</b>	
Carga Fracionada (Embalada)		



PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

QUANTIDADE LIMITADA POR UNIDADE DE TRANSPORTE		
<p>A palavra “ilimitada” indica que se aplicam tais dispensas em qualquer quantidade transportada.</p>		
NP ONU (1)	Nome e Descrição (2)	Classe ou Sub-classe de Risco (3) Risco Sub-área de Risco (4) Nº de Risco (5) Grupo de Emb. (6) Provisões Especiais (7)
1381	CARVÃO, de origem animal ou vegetal	4.2 40 II 333 ZERO P002 PP12 T3 TP33
1382	CARVÃO ATIVADO	4.2 40 III 223 ILIMITADA ZERO P002 PP12 T1 TP33
1383	COPRA	4.2 40 III 100 ZERO P002 PP12 B3, B6 TP33
1384	ALGODÃO RESÍDUOS, ÓLEOSOS ou RESÍDUOS ÓLEOSOS DE ALGODÃO ou RESÍDUOS DE ALGODÃO, ÓLEOSOS	4.2 40 III 100 ZERO P002 PP12 B3, B6 TP33
1388	INTERTORONAMA	4.2 5.1 333 I 7580 7890 P001
1389	ÓXIDO, BRANCO ou MARROM, SECO ou SOB ÁGUA ou EM SOLUÇÃO	4.2 5.1 46 I 2580 ZERO P001
1390	SULFETO DE POTÁSSIO, ANDRÓ, ou SULFETO DE POTÁSSIO com menos de 10% de ácido de cristalização	4.2 40 II 333 ZERO P410 8310 P001
1391	METÍLAL	4.2 40 II 333 ZERO P002 PP11 T1 TP33
1394	DITONI	4.2 40 II 333 ZERO P410 8310 P001

A palavra “zero” indica que não se aplicam tais isenções para o transporte do produto perigoso.

PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

QUANTIDADE LIMITADA POR UNIDADE DE TRANSPORTE		
<p>Qualquer quantidade de carvão vegetal G.E. III Independente do tamanho da embalagem</p>		
Carga Fracionada		
Para qualquer quantidade transportada, independentemente do tamanho da embalagem terá direito as isenções previstas no item 3.4.3.3		
Carga Fracionada		



PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

QUANTIDADE LIMITADA POR EMBALAGEM INTERNA		
<p>Coluna 9 - “Quantidade Limitada por Embalagem Interna” Esta coluna fornece a quantidade máxima de produto perigoso por embalagem interna ou por artigo para que a expedição possa usufruir das isenções previstas no item 3.4.2.6.</p>		
NP ONU (1)	Nome e Descrição (2)	Classe ou Sub-classe de Risco (3) Risco Sub-área de Risco (4) Nº de Risco (5) Grupo de Emb. (6) Provisões Especiais (7)
1220	METANOL	3 6.1 336 II 279 333 1 L P001 BC02 TP2
1221	ACETATO DE METILA	3 33 II 333 1 L P001 BC02 TP1
1223	ACETATO DE METILAMILA	3 30 III 1000 5 L P001 BC03 TP1
1224	METILAL	3 33 II 333 1 L P001 BC02 TP2
1225	METILAMINA, SOLUÇÃO ÁQUOSA	3 8 338 II 333 1 L P001 BC02 TP1
1227	BUTIRATO DE METILA	3 33 II 333 1 L P001 BC02 TP1
1228	CLOROFORMATO DE METILA	6.1 3 663 I 354 20 ZERO P002 TP2
1229	ETER METILCLOROMÉTILICO	6.1 3 663 I 354 20 ZERO P002 TP3

Carga Fracionada (Embalada)

PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS



QUANTIDADE LIMITADA POR EMBALAGEM INTERNA		
<p>Para atender aos critérios da Quantidade Limitada por Embalagem Interna, a embalagem interna tem que ser até o limite 01 (um) litro de metanol</p>		
NP ONU (1)	Nome e Descrição (2)	Classe ou Sub-classe de Risco (3) Risco Sub-área de Risco (4) Nº de Risco (5) Grupo de Emb. (6) Provisões Especiais (7)
1220	METANOL	3 6.1 336 II 279 333 1 L P001 BC02 TP2
1221	ACETATO DE METILA	3 33 II 333 1 L P001 BC02 TP1
1223	ACETATO DE METILAMILA	3 30 III 1000 5 L P001 BC03 TP1
1224	METILAL	3 33 II 333 1 L P001 BC02 TP2
1225	METILAMINA, SOLUÇÃO ÁQUOSA	3 8 338 II 333 1 L P001 BC02 TP1
1227	BUTIRATO DE METILA	3 33 II 333 1 L P001 BC02 TP1
1228	CLOROFORMATO DE METILA	6.1 3 663 I 354 20 ZERO P002 TP2
1229	ETER METILCLOROMÉTILICO	6.1 3 663 I 354 20 ZERO P002 TP3

Coluna 9 - “Quantidade Limitada por Embalagem Interna” Esta coluna fornece a quantidade máxima de produto perigoso por embalagem interna ou por artigo para que a expedição possa usufruir das isenções previstas no item 3.4.2.6.

PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

**QUANTIDADE LIMITADA POR EMBALAGEM INTERNA**

**1 litro de metanol**

**Caixa de papelão (embalagem externa) com 12 frascos de 1 litro cada (embalagens internas) com metanol**

**Item 3.4.2.2 do Anexo da Resolução ANTT nº 5232/2016**  
Os produtos perigosos devem ser acondicionados em embalagens internas e estas em embalagens externas, ambas adequadas. A massa bruta total deste volume não deve exceder a 30kg.

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**QUANTIDADE LIMITADA POR EMBALAGEM INTERNA**

**X 2.000**

Cada caixa com 13 kg (peso bruto Total)  
Soma do peso da Embalagem + produto  
12 kg de metanol = 01 kg das embalagens

**26.000 kg**  
**2.000 caixas com metanol**

**Unidade de transporte com 2.000 Caixas de papelão (embalagem externa) com 12 frascos de 1 litro cada (embalagens internas) com metanol**

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**QUANTIDADE LIMITADA POR EMBALAGEM INTERNA**

IP.000 (1)	Nome e Descrição (2)	Classe de Risco e Subclasse (3)	Risco Bruto (4)	IP de Risco (5)	Grupo Expo. (6)	Provavel Expo. (7)	Quant. Limitada por Veículo (8) (kg)	Embr. Internas (9)	Embr. Externas (10)	Embalagens e IBCs Internas e Externas para Graves (11)	Embalagens e IBCs Internas e Externas para Moderadas (12)	Embalagens e IBCs Internas e Externas para Leves (13)	
1220 METANOL		3	6.1	356	II		279	333	1L	P011 IIC0			
1231 ACETATO DE METILA		3		33	II			333	1L	P011 IIC0		T4	TP1
1233 ACETATO DE METILAMILA		3		30	III			1000	5 L	P011 IIC0		T2	TP1
1234 METILAL		3		33	II			333	1L	P011 IIC0	BB	T7	TP2
1235 METILAMINA, SOLUÇÃO ÁQUOSA		3	8	338	II			333	1L	P011 IIC0		T7	TP1
1237 BUTIRATO DE METILA		3		33	II			333	1L	P011 IIC0		T4	TP1
1238 CLOROKIFORMATO DE METILA		6.1	3	663	I		354	20	ZERO	P002		T22	TP35
1239 ETER METILCLOROMETÍlico		6.1	3	663	I		354	20	ZERO	P002		T22	TP35

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**QUANTIDADE LIMITADA POR EMBALAGEM INTERNA**

O transporte de produtos perigosos em **quantidades limitadas por embalagem interna**, nas condições estabelecidas capítulo 3.4 do Anexo da Resolução ANTT nº 5232/2016 , está dispensado das seguintes exigências:

- rótulos(s) de risco(s) afixados no volume;
- marcação do nome apropriado para embarque no volume;
- segregação entre produtos perigosos num veículo ou contêiner;
- rótulos de risco e painéis de segurança afixados no veículo ou equipamento de transporte para carregamentos em que a quantidade de bruta de produtos perigosos seja de até 1000 kg;
- limitações quanto a itinerário, estacionamento e locais de carga e descarga;
- pode da marca ou identificação da conformidade nas embalagens;
- símbolo para o transporte de substâncias perigosas para o meio ambiente afixado no veículo ou equipamento de transporte para carregamentos em que a quantidade bruta de produtos perigosos seja de até 1000 kg; e
- pode do símbolo para o transporte de substâncias perigosas para o meio ambiente no volume.

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**QUANTIDADE LIMITADA POR EMBALAGEM INTERNA**

Permanecem válidas as demais exigências regulamentares, em especial as que se referem a:

- proibição de conduzir passageiro no veículo;
- marcação do número das Nações Unidas, precedida das letras "ONU" ou "UN" no volume e o símbolo de quantidade limitada por embalagem interna;
- pode de equipamentos de proteção individual e de equipamentos para atendimento a situações de emergência, inclusive extintores de incêndio, para o veículo e para a carga, caso esta exija;
- treinamento específico para o condutor do veículo (Curso MOPP);
- pode de ficha de emergência e envelope para transporte;
- as precauções de manuseio (carga, descarga, estiva); e
- rótulos de risco e painéis de segurança afixados no veículo ou equipamento de transporte para carregamento em que a quantidade bruta total de produtos perigosos seja superior a 1000 kg.
- Inclusão no Documento Fiscal do número ONU, nome apropriado para embarque junto com a expressão "QUANTIDADE LIMITADA" ou "QUANT. LTDA", classe ou subclasse do produto, o risco subsidiário se houver, o grupo de embalagem e a Declaração do Expedidor.

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**Informações complementares ao nome apropriado para embarque na descrição dos produtos perigosos**

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

Rua Visconde do Rio Branco nº 303 - Vila Jardim  
SOROCABA - SP - CEP 18044-000  
Fone: (15) 99714-0714

**5.4.1.6.2 Quantidades limitadas**  
Quando forem transportados produtos perigosos em quantidades limitadas, conforme as disposições previstas nos **item 3.4.2 e 3.4.3**, deve ser incluída, na descrição dos produtos no Documento Fiscal, **junto ao nome apropriado para embarque**, uma das seguintes expressões "quantidade limitada" ou "QUANT. LTDA".

**Item 5.4.1.6.2 do anexo da Resolução ANTT nº 5232/2016**

COD. PRO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	EST	CPOR	UN.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	SC ICMS	V. ICMS	V. IMP.	ALCOTAS
ONU 1230 METANOL QUANT. LTDA 3 (6.1) II												
ONU 1230 QUANT. LTDA METANOL 3 (6.1) II												
ONU 1230 QUANTIDADE LIMITADA METANOL 3 (6.1) II												
ONU 1230 METANOL QUANTIDADE LIMITADA 3 (6.1) II												

**DADOS ADICIONAIS**  
INFORMAÇÕES SOBRE RISCOS  
"Pedimos que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação"

**RESERVADO AO FISCO**

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**QUANTIDADE LIMITADA POR EMBALAGEM INTERNA**

**SÍMBOLO PARA VOLUMES CONTENDO PRODUTOS PERIGOSOS EM QUANTIDADES LIMITADAS**

**Dimensões mínimas de 100 mm x 100 mm e a largura mínima da linha que forma o losango deve ser de 2 mm.**

Caso o tamanho do volume assim exija, as dimensões do símbolo podem ser reduzidas para um mínimo de até 50 mm x 50 mm, desde que o símbolo permaneça claramente visível. A largura mínima da linha que forma o losango pode ser reduzida para um mínimo de até 1 mm.

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**QUANTIDADE LIMITADA POR EMBALAGEM INTERNA**

**É aceito no transporte terrestre o uso do símbolo utilizado no transporte aéreo para volumes contendo produtos perigosos em quantidade limitada, de acordo com as Instruções Técnicas da OACI.**

**ONU 1230**

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**EMBALAGENS PARA PRODUTOS PERIGOSOS**

O número ONU e as letras "UN" ou "ONU" devem medir pelo menos 12 mm de altura, exceto para embalagens com capacidade de 30 L ou menos, ou de 30 kg de massa líquida máxima e para cilindros de 60 L de capacidade em água, nas quais devem medir pelo menos 6 mm de altura, e para embalagens com capacidade de até 5 L ou 5 kg, nas quais devem ter tamanho apropriado.

Item 5.2.1.1 do anexo da Resolução ANTT nº 5232/2016

**QUANTIDADE LIMITADA POR EMBALAGEM INTERNA**

**SOBREEMBALAGEM**

A sobreembalagem deve ser marcada com a palavra "SOBREEMBALAGEM", com letras medindo, no mínimo, 12 mm de altura, a menos que as marcações dos volumes representativos de todos os produtos perigosos (número ONU) contidos na sobreembalagem estejam visíveis e deve ser marcada com o símbolo para volumes contendo produtos perigosos em quantidades limitadas.

Item 3.4.2.8.1 do anexo da Resolução ANTT nº 5232/2016

**QUANTIDADE LIMITADA POR EMBALAGEM INTERNA**

**Não se aplica as regras para o transporte para Quantidade Limitada por Embalagem Interna**

**Coluna 9 da Relação de Produtos (item 3.4.3.4)**  
A palavra "zero" indica que não se aplicam tais isenções para o transporte do produto perigoso.

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**QUANTIDADE LIMITADA POR VEÍCULO + QUANTIDADE LIMITADA POR EMBALAGEM INTERNA**

**Para atender aos critérios da Quantidade Limitada por Embalagem Interna, a embalagem interna tem que ser até o limite 01 (um) litro de metanol**

Quando as quantidades e o acondicionamento dos produtos perigosos atenderem aos critérios das quantidades limitadas tanto por veículo quanto por embalagem interna, aplicam-se à expedição destes produtos as disposições estabelecidas nos itens 3.4.2.6 e 3.4.3.4.

Item 3.4.1.4 do Anexo da Resolução ANTT nº 5232/2016

**QUANTIDADE LIMITADA POR VEÍCULO + QUANTIDADE LIMITADA POR EMBALAGEM INTERNA**

1 litro de metanol

Caixa de papelão (embalagem externa) com 12 frascos de 1 litro cada (embalagens internas) com metanol

**Item 3.4.2.2 do Anexo da Resolução ANTT nº 5232/2016**  
Os produtos perigosos devem ser acondicionados em embalagens internas e estas em embalagens externas, ambas adequadas. A massa bruta total deste volume não deve exceder a 30kg.

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**QUANTIDADE LIMITADA POR VEÍCULO + QUANTIDADE LIMITADA POR EMBALAGEM INTERNA**

X 25

Cada caixa com 13 kg (peso bruto Total)  
Soma do peso da Embalagem + produto  
12 kg de metanol = 01 kg das embalagens

**Unidade de transporte com 12 Caixas de papelão (embalagem externa) com 12 frascos de 1 litro cada (embalagens internas) com metanol**

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**QUANTIDADE LIMITADA POR VEÍCULO + QUANTIDADE LIMITADA POR EMBALAGEM INTERNA**

Permanecem válidas as demais exigências regulamentares, em especial as que se referem a:

a) marcação do número das Nações Unidas, precedida das letras "ONU" ou "UN" no volume e o símbolo de quantidade limitada por embalagem interna;

b) porte de extintores de incêndio, para o veículo e para a carga, caso esta exija;

c) Inclusão no Documento Fiscal do número ONU, nome apropriado para embarque junto com a expressão "QUANTIDADE LIMITADA" ou "QUANT. LTDA", classe ou subclasse do produto, o risco subsidiário se houver, o grupo de embalagem, o peso bruto total em Kg e a Declaração do Expedidor.

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

Quantidades limitadas por unidade de transporte: Quantidades limitadas por embalagem interna:		
	Exigido	Dispensado
Porte do rótulo(s) de risco(s) no volume	Exigido	Dispensado
Marcação do nome apropriado para embarque no volume	Exigido	Dispensado
Marcação do número das Nações Unidas (ONU), precedido das letras ONU ou UN no volume	Exigido	Dispensado
Porte da marca ou identificação da conformidade das embalagens (volumes)	Exigido	Dispensado
Rótulos de risco e painéis de segurança fixados ao veículo / unidade de transporte	Exigido	Dispensado
Rótulos de risco e painéis de segurança fixados na unidade de transporte para carregamento em que a quantidade bruta de produtos perigosos seja superior a 1000 kg (ONU 3077 e 3082)	Exigido	Dispensado
Rótulos de risco e painéis de segurança fixados na unidade de transporte para carregamento em que a quantidade bruta de produtos perigosos seja de até 1000 kg	Exigido	Dispensado
Símbolos para volumes contendo produtos perigosos em quantidade limitadas	Exigido	Dispensado
Porte de ficha de emergência e envelope para transporte	Exigido	Dispensado
Extintores de incêndio, para o veículo e para a carga, caso esta exija	Exigido	Dispensado
Porte de equipamentos de proteção individual e de equipamentos para atendimento a situações de emergência, para o veículo e para a carga	Exigido	Dispensado
Segregação entre produtos perigosos num veículo ou contêiner	Exigido	Dispensado
Limitações quanto a itinerário, estacionamento e locais de carga e descarga	Exigido	Dispensado
Prolibição de conduzir passageiro no veículo	Exigido	Dispensado
Treinamento específico para o condutor do veículo (Curso MOPP)	Exigido	Dispensado
Declaração do expedidor e as informações sobre riscos dos produtos perigosos no documento fiscal	Exigido	Dispensado
Porte do símbolo para o transporte de substâncias perigosas para o meio ambiente fixado ao veículo (ONU 3077 e 3082)	Exigido	Dispensado
Símbolo para o transporte de substâncias perigosas para o meio ambiente fixado na unidade de transporte, para carregamentos em que a quantidade bruta de produtos perigosos seja superior a 1000 Kg; (ONU 3077 e 3082)	Exigido	Dispensado
Símbolo para o transporte de substâncias perigosas para o meio ambiente fixado na unidade de transporte, para carregamentos em que a quantidade bruta de produtos perigosos seja de até 1000 Kg; (ONU 3077 e 3082)	Exigido	Dispensado
Porte do símbolo para o transporte de substâncias perigosas para o meio ambiente no volume (ONU 3077 e 3082)	Exigido	Dispensado

**QUANTIDADE LIMITADA POR EMBALAGEM INTERNA PARA VENDA NO COMÉRCIO VAREJISTA**

O transporte de produtos perigosos em quantidades limitadas por embalagem interna, para venda no comércio varejista, em carregamentos de até 2.000 kg em peso bruto total de produtos perigosos, e que se destinem ao consumo por indivíduos, para fins de cuidados pessoais ou uso doméstico, ou ao uso veterinário, e só nestes casos, em volumes embalados nas condições estabelecidas nos itens 3.4.2 a 3.4.2.5, está dispensado das seguintes exigências:

- a) rótulo(s) de risco(s) fixados no volume;
- b) marcação do nome apropriado para o embarque no volume;
- c) segregação entre produtos perigosos em um veículo ou contêiner;
- d) rótulos de risco e painéis de segurança fixados no veículo ou equipamento de transporte;
- e) limitações quanto a itinerário, estacionamento e locais de carga e descarga;
- f) porte da marca da conformidade nos volumes;
- g) porte de equipamentos de proteção individual e de equipamentos para atendimento a situações de emergência, exceto extintores de incêndio, para o veículo e para a carga, se esta o exigir;
- h) treinamento específico para o condutor do veículo;
- i) porte de ficha de emergência (com ressalva) e envelope para o transporte;
- j) proibição de se conduzirem passageiros no veículo;
- k) informações sobre riscos dos produtos perigosos no documento fiscal;
- l) símbolo para o transporte de substâncias perigosas para o meio ambiente fixado ao veículo; e
- m) símbolo para o transporte de substâncias perigosas para o meio ambiente fixado no volume.

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**QUANTIDADE LIMITADA POR EMBALAGEM INTERNA PARA VENDA NO COMÉRCIO VAREJISTA**

Em carregamentos de até 2.000 kg em peso bruto total, e que se destinem ao consumo por indivíduos, para fins de cuidados pessoais ou uso doméstico, ou ao uso veterinário, permanecem válidas as demais exigências regulamentares, em especial as que se referem a:

- a) marcação do número das Nações Unidas precedido das letras ONU ou UN, no volume;
- b) as condições de acondicionamento previstas em 3.4.2.1 a 3.4.2.5 (todas as regras para os volumes na quantidade limitada por embalagem interna);
- c) as precauções de manuseio (carga, descarga, estiva).
- d) símbolo para volumes contendo produtos perigosos em quantidades limitadas

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

# *Transporte de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumaria*

## **Capítulo 3.4 - Item 3.4.5**



# TRANSPORTE DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA – Capítulo 3.4.5

# *Transporte de Embalagens de Produtos Perigosos Vazias e Não Limpas*

## *Capítulo 3.5*



**TRANSPORTE DE EMBALAGEM VAZIA NÃO LIMPA**

**Não se aplicam as disposições do Capítulo 3.5 para embalagens vazias, não limpas, contendo resíduos de:**

- a) produtos perigosos da classe 2 (gases);
- b) produtos classificados como explosivos insensibilizados da classe 3 ou subclasse 4.1;
- c) substâncias autorreagentes da subclasse 4.1;
- d) materiais radioativos da classe 7; e
- e) amiantos, anfíbolico (ONU 2212), Amiantos, crisotilia (ONU 2590), Bifenilas policloradas, líquidas (ONU 2315), bifenilas policloradas, sólidas (ONU 3432), Bifenilas polihalogenadas, líquidas ou Monometildifenilas-metanos halogenadas, líquidas ou Terfenilas polihalogenadas, líquidas (ONU 3151) ou Bifenilas polihalogenadas, sólidas ou Monometildifenilas-metanos halogenadas, sólidas ou Terfenilas polihalogenadas, sólidas (ONU 3152);

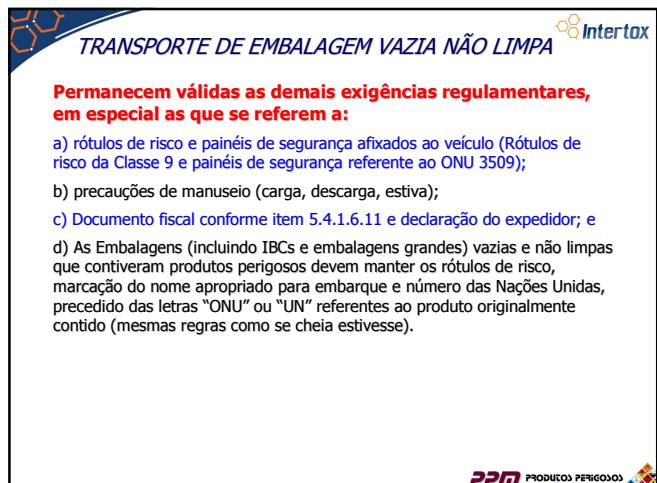
**Com exceção das embalagens dos produtos perigosos citados aqui, todas as demais embalagens serão transportadas sob o nº ONU 3509**



**TRANSPORTE DE EMBALAGEM VAZIA NÃO LIMPA**

**O transporte de embalagens vazias e não limpas alocadas ao ONU 3509 está dispensado das seguintes exigências:**

- a) parte de equipamentos de proteção individual e de equipamentos para atendimento a situações de emergência, exceto extintores de incêndio, para o veículo e para a carga, se esta o exigir;
- b) limitações quanto a itinerário, estacionamento e locais de carga e descarga;
- c) treinamento específico para o condutor do veículo (curso MOPP);
- d) parte de ficha de emergência e de envelope para transporte (não se exige a declaração das incompatibilidades;)
- e) parte do rótulo de risco da Classe 9 e da marcação do nome apropriado para embarque e do número das Nações Unidas, precedido das letras ONU ou UN, nos volumes, indicativos do número ONU 3509;
- f) parte da marca da conformidade nos volumes;
- g) **segregação entre produtos perigosos num veículo ou contêiner; e**
- h) quantidade total do produto perigoso no documento fiscal para o transporte.



**TRANSPORTE DE EMBALAGEM VAZIA NÃO LIMPA**

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS**  
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Rua Visconde do Rio Branco nº 303 - Vila Jardini  
SOROCABA - SP - CEP 18044-000  
Fone: (15) 99714-0714

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
1-ENTRADA 1-SAÍDA  
CHAVE DE ACESSO 3932 0749 3194 1100 0990 5500 5000 1194 7617 4552 4173  
Nº 000119476 SÉRIE 5 FOLHA 1/1  
Consulta de autenticidade no portal da NF-e [www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sezaf Autorizada

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135120386979116 16/02/2015 16 : 42 : 14

NATUREZA DA OPERAÇÃO INSCRIÇÃO ESTADUAL INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ / CPF

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

		PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO											
DADOS DOS PRODUTOS	COD. PRO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UN.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	AUCOTAS CEST	IPI
		ONU 3509 EMBALAGENS VAZIAS, NÃO LIMPAS 9 (3, 5.1, 5.1, 8 E 9)					200							

DADOS ADICIONAIS  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
"Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação"

RESERVADO AO FISCO

PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

**TRANSPORTE DE EMBALAGEM VAZIA NÃO LIMPA**

**PPM PRODUTOS PERIGOSOS**  
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Rua Visconde do Rio Branco nº 303 - Vila Jardini  
SOROCABA - SP - CEP 18044-000  
Fone: (15) 99714-0714

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
1-ENTRADA 1-SAÍDA  
CHAVE DE ACESSO 3932 0749 3194 1100 0990 5500 5000 1194 7617 4552 4173  
Nº 000119476 SÉRIE 5 FOLHA 1/1  
Consulta de autenticidade no portal da NF-e [www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sezaf Autorizada

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135120386979116 16/02/2015 16 : 42 : 14

NATUREZA DA OPERAÇÃO INSCRIÇÃO ESTADUAL INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ / CPF

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

		PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO											
DADOS DOS PRODUTOS	COD. PRO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UN.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	AUCOTAS CEST	IPI
		BOTIJÕES VAZIO P13 ONU 1075 GLP 2.1					200							
		BOTIJÕES VAZIO P13 ONU 1075 GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 2.1												

DADOS ADICIONAIS  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
"Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação"

RESERVADO AO FISCO

Para as demais embalagens vazias e não limpas que não se aplicam as disposições contidas no Capítulo 3.5

PPM PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

